



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Período da operação: 13/06/2022 a 23/06/2022

Local fiscalizado: Fazenda Espírito Santo, Santo Antônio I, Zona Rural de Barra do Choça - BA

COORDENADAS DA FAZENDA: 14°48'33.9"S 40°32'26.0"W

CNAE: 0134-2/00 Cultivo de café

OPERAÇÃO: 31/2022

ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
G)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
H)	CONCLUSÃO	7
	ANEXOS	8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



CIF [redigido]
CIF [redigido]
CIF [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]

AFT – SRTb/Marabá-PA
AFT –GRTb/Montes Claros-MG
AFT – SRTb/Cuiabá-MT
Motorista – Mtb/sede
Motorista – MTE/sede
Motorista – MTE/sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MAT [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]

Procuradora do Trabalho
Segurança Institucional
Segurança Institucional

POLÍCIA FEDERAL



Mat. [redigido]
Mat. [redigido]
Mat. [redigido]
Mat. [redigido]

Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Agente da Polícia Federal
Agente da Polícia Federal

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MAT [redigido]

Defensora Público Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADORES: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

FONE: [REDAZIDA]

CNAE: 0134-2/00 Cultivo de café

ENDEREÇO FISCALIZADO: Fazenda Espírito Santo, Santo Antônio I, Zona Rural de Barra do Choça - BA

COORDENADAS DA FAZENDA: 14°48'33.9"S 40°32'26.0"W

Endereço de correspondência: [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

PREPOSTO: [REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Empregados sem registro	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para se chegar ao local fiscalizado parte-se de Barra do Choça pela Ba-641, por 8,7 KM, sentido povoado de Lucaia. Após, vira-se à direita em uma vicinal de terra batida e percorre 1KM até a sede da fazenda, que fica do lado direito.

E) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 14/06/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores Fiscais do Trabalho, 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 04 (quatro) Agentes da Polícia Federal, e 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na Fazenda Espírito Santo, localizada na Zona Rural de Barra do Choça, coordenadas geográficas: 14°48'33.9"S 40°32'26.0"W.

Para se chegar ao local fiscalizado parte-se de Barra do Choça pela Ba-641, por 8,7 KM, sentido povoado de Lucaia. Após, vira-se à direita em uma vicinal de terra batida e percorre 1KM até a sede da fazenda, que fica do lado direito.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED]

A propriedade possui aproximadamente 198 (cento e noventa e oito) hectares.

No momento da inspeção, e após análise de documentos, o GEFM verificou que a Fazenda contava com 13 trabalhadores rurais em atividade, sendo que 11 (onze) estavam registrados e 02 (dois) estavam irregulares, sem o respectivo registro, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores, e foi inspecionada a sede e a frente de trabalho de colheita de café, cujas atividades consistiam na retirada do café da planta para o devido preparo e ensacamento.

F) Autos de infração lavrados (02)

22.370.787-2 (ementa 001775-2): Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve dois trabalhadores em atividade sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No dia designado para apresentação de documentos, 20/06/2022, o empregador apresentou o registro de 11 trabalhadores.

Estavam sem registro no momento da inspeção os seguintes trabalhadores:

██████████ (operava máquinas e realizava atividades diversas na fazenda)
e ██████████ (trabalhador rural polivalente).

Segundo informações colhidas no local de trabalho, os trabalhadores começavam a trabalhar por volta das 07:00h e paravam para almoçar por volta de 12:00h. Depois retornavam às 13:00h e encerravam a jornada diária por volta das 16:00h. O trabalho era realizado de segunda à sexta feira. Todos eles recebiam salário fixo e realizavam atividades relacionadas ao cultivo do café.

Após notificado, o empregador registrou o empregado ██████████ com data de admissão em 14/06/2022. Já com relação ao empregado ██████████ ██████████, segundo o preposto do empregador, o trabalhador se recusou a fornecer os documentos para o registro e parou de trabalhar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

22.370.786-4 (ementa 131834-9): Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31..

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional o trabalhador [REDACTED]

A irregularidade em questão refere-se à não realização, pelo empregador, de exame médico admissional para verificar a aptidão do trabalhador para o desempenho de suas funções, que foi constatada por meio da inspeção "in loco" e entrevistas com trabalhadores e empregador, que afirmaram não ter sido submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Nesse exame, denominado Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devem ser descritos, dentre outros aspectos, os riscos ocupacionais da função, sendo que uma via deverá ficar em poder do trabalhador.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

H) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Salvador, BA, 01 de setembro de 2022.

